



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/ANS/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/ANS/GO**

Processo: **08296.000071/2020-06**

Interessado: **AHOU TABITHA YAO**

1. Trata-se de recurso interposto por **AHOU TABITHA YAO**, nacional da Costa do Marfim, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 40 dias o prazo de estada legal no país.
2. A defesa foi tempestiva, tendo a interessada alegado hipossuficiência;
3. Considerando a Informação 13680217, diante das razões comentadas, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, determinando o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
5. A., archive-se.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/02/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13682083** e o código CRC **50A088C3**.